CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 09 de novembro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:
Em 09 de novembro de 2026, às 15 horas, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma *Microsoft Teams* ("Assembleia"), conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), nos termos do edital de convocação, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia.

2. CONVOCAÇÃO:
O Edital de Convocação foi publicado no Jornal Diário do Acionista de São Paulo, versões impressas e digitais, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2026, bem como no site da Securitizadora e o sistema Fundos.Net, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na presente data foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 154ª Emissão da Securitizadora ("Titulares dos CRA"), através de divulgação na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA:
Não houve a presença de Titulares dos CRA representativos do quórum mínimo de instalação desta Assembleia, nos termos da cláusula 14 e seguintes do Termo de Securitização, presentes apenas 18,79% dos Titulares dos CRA, enquanto estiveram presentes os representantes (i) da Emissora; e (ii) e da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

4. MESA:
Os trabalhos foram presididos pela Sra. Maria Milani e secretariados pela Sra. Natália Alencar.

5. ORDEM DO DIA:
Deliberar sobre:

(i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira*" ("CPR-F") e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de encaminhamento das Demonstrações Financeiras do Devedor e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, prevista na Cláusula 11.2, item (xviii), da CPR-F, observado o disposto na Cláusula 8.2, item (i), da CPR-F;

(ii) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, da CPR-F, disposto na Cláusula 8.1, item (i), da CPR-F, e do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, prevista na Cláusula 14.4 do Termo de Securitização. Consignando – se o prazo adicional de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da AGT, para que o Devedor e/ou os Avalistas promovam a recomposição do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas correspondente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização, preservadas as demais obrigações previstas nos Documentos da Operação.

6. DELIBERAÇÃO:
Não foi possível instalar a Assembleia, tendo em vista que compareceram apenas Titulares representando 18,79% dos CRA em circulação, percentual insuficiente para atingir o quórum de instalação em primeira convocação, previsto na Cláusula 14 do Termo de Securitização. CRA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:
O presente Termo de Não Instalação da Assembleia será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico.

Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora ficam autorizados a praticar os atos e celebrar os instrumentos estritamente necessários à implementação das matérias efetivamente aprovadas, observados o escopo e os limites das deliberações, sem que tal autorização implique renúncia a direitos ou assunção de obrigações adicionais não expressamente deliberadas.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações

de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste termo de não instalação, o qual, logo após, foi lido, aprovado e assinado pelo Presidente, pelo Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.